

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR  
ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA  
DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL

INQ 4.995/DF (distribuído por prevenção ao INQ 4.781/DF e AP 2.668/DF)

LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 13449272-7/DETRAN/RJ, inscrito no CPF 690.493.514-68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal do PT/RJ e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 227, Brasília/DF, vem, respeitosamente, nos autos do INQ 4.995/DF, em trâmite neste Supremo Tribunal Federal, sob relatoria de Vossa Excelência, apresentar manifestação nos seguintes termos:

I. DOS FATOS NOVOS.

1. Em atenção ao pedido formulado pela Procuradoria Geral da República, cujo sigilo foi levantado e, em seguida, determinada a instauração de inquérito por Vossa Excelência, para apurar *“a figura penal da coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal), do embaraço à investigação de infração penal que envolva a organização criminosa (art. 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013), não sendo de se excluir a pertinência do tipo descrito no art. 359-L, do Código Penal”*, vem, no sentido de **colaborar com as investigações – sem prejuízo de comparecer à PF para oitiva –, conforme solicitado pelo PGR e determinado por Vossa Excelência, fornecer mais informações e requerer a juntada de extenso rol de documentos relativos aos fatos narrados na representação criminal**<sup>1</sup>, sobretudo publicações em texto e/ou vídeo nas redes sociais do ora investigado, bem como cópia de ofício relativo à apreensão de passaporte do representado e

---

<sup>1</sup> Neste ato, realiza a entrega física de dispositivo *pen drive* com todos os documentos listados.

de 2 (duas) representações protocolizadas em 27 de fevereiro e 27 de maio de 2025 no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados - firmadas por mim e pelos presidentes do Partido dos Trabalhadores, Gleisi Hoffman e Humberto Costa, respectivamente - que aguardam despacho da Presidência da Câmara dos Deputados.

2. Desde o início do ano, o investigado, sob a aparente **orientação, supervisão e financiamento do ex-presidente Jair Bolsonaro**, mediante uma campanha de obtenção de supostas doações via Pix, executa uma ofensiva de negociação com autoridades estrangeiras em busca de sanções contra autoridades brasileiras. O dolo de financiar a campanha internacional é confessada pelo próprio:

**“Nós venceremos com a ajuda de Deus e também a ajuda de outro país lá do norte. Enganam-se aqueles achando que só nós temos condições de reverter esse sistema. Precisamos de ajuda de terceiros e tem vindo na hora certa. (...) Para mim, [Eduardo] um garoto, um homem de 42 anos de idade, que abandona tudo aqui para lutar por nós lá de fora”<sup>2</sup> (grifou-se)**

\*\*\*

**“[O Brasil não terá] paz, tranquilidade e democracia interna sem a ajuda de fora.”**

3. Os ataques sistemáticos ao STF têm por finalidade **violar o devido processo legal e o juiz natural**, pela escolha de quem seria o julgador favorável para **garantir a impunidade**, conforme o **ato falho** de Jair Bolsonaro:

**“Nós não tememos as acusações, o problema é quem vai nos julgar.”**

4. Os elementos de prova ora apresentados foram documentados pelo próprio investigado em suas redes sociais, mediante **publicações em foto, texto e vídeo – todos em anexo**.
5. Em um dos relatórios, apresentam-se 666 menções à campanha sistemática de ataque às autoridades brasileiras, dentre elas, algumas

---

<sup>2</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/05/bolsonaro-fala-em-vencer-com-ajuda-de-trump-e-diz-que-eduardo-estaria-presno-no-brasil.shtml>

flagrantemente autoincriminadoras sobre o confessado projeto de ataque às instituições brasileiras com o auxílio estrangeiro:

“Estamos próximos de colocar freio nesse ditador que está fora de controle chamado Alexandre de Moraes. Esse fato que eu acabei de falar acabou de acontecer agora no Congresso dos Estados Unidos.”

\*\*\*

“Eu quero sancionar Alexandre de Moraes, que é o maior violador de direitos humanos que a minha geração já viu no Brasil. Então o meu conselho a todas as autoridades de Brasília é: não se metam, essa é uma guerra particular do Alexandre de Moraes.”

\*\*\*

“Moraes e sua PF querem condenar Bolsonaro na narrativa. É assim que nasce uma ditadura: com perseguição judicial e censura digital.”

\*\*\*

“Gonet, o seu nome é, junto com o de Moraes, colocados como um dos maiores violadores de direitos humanos. Atingiremos Moraes e sua quadrilha tirânica com punições exemplares.”

\*\*\*

“Dep. @CoryMllsFL é um homem de palavra, disse que lutaria contra a tirania no Brasil e hoje pede sanção contra Moraes e ministros do STF. A verdade está vindo à tona.”

\*\*\*

“Esta é uma das principais razões pelas quais Alexandre de Moraes deveria ser sancionado pelos Estados Unidos. Ele não está defendendo a democracia, está impondo uma

tiranía sob o disfarce de justiça. Precisamos resistir ao autoritarismo judicial global.”

\*\*\*

“Deixe-me apresentar a vocês um homem chamado Alexandre de Moraes. Ele não é um oficial eleito. Ele é da justiça da Suprema Corte que o deu poder certo para decidir quem pode falar, quem pode fugir e até mesmo quem pode ir para a prisão... Sob seu controle, o Brasil se tornou um país onde as plataformas sociais são forçadas a silenciar as vozes da oposição ou a enfrentar bilhões de vítimas. O sistema judicial se tornou um instrumento de perseguição em todos os níveis. Partidos políticos que desafiam o *status quo* são assaltados e investigados e alguns de seus candidatos são banidos de competir fielmente nas eleições. Jornalistas independentes enfrentam exílio ou pior, presos por exibir corrupção do governo ou criticando a justiça. E precisamos lutar de volta, como o Presidente Trump está fazendo através do seu time legal e em parceria com o Rumble, por enviar um julgamento contra Alexandre de Moraes por censurar e sancionar negócios americanos e cidadãos. Essa batalha legal será um precedente crucial não apenas para o Brasil, mas para o futuro do diálogo livre e da democracia nos EUA também. Lute por meu pai. Lute por os brasileiros que estão presos agora, nossos caras de 8 de janeiro. Estamos pedindo honestidade.”

\*\*\*

“E aqui nos Estados Unidos, eles têm diversos instrumentos para agir, como a gente vai ver por aqui, por exemplo, o caso da sanção. Então, deputado Cory Mills, minha melhor continência ao senhor que é veterano de guerra, que realmente cumpriu com a sua palavra e jogou aqui uma bomba atômica no Brasil.”

“Quando esse tipo de pessoa cai, ele não perde seu poder. **Ele perde a vida inteira dele.** É aquele chefe mal educado que ninguém gosta e que perde o cargo alto na empresa. Ninguém vai querer nem saber dele. Ele vai passar pelos cantos de rua da sarjeta de Brasília.”

6. Em viagem para a posse do presidente dos EUA, Donald J. Trump, Eduardo Bolsonaro realizou encontros com o **presidente da Argentina, Javier Milei**, em 19 de janeiro de 2025 e com o **senador republicano de Ohio, Bernie Moreno**, em 21 de janeiro de 2025.
7. No período entre 11 e 15 de fevereiro de 2025, o investigado Eduardo Bolsonaro, Paulo Figueiredo e Felipe Barros realizaram encontros com a **deputada estadunidense Maria Salazar**; **deputado republicano de Ohio, Jim Jordan**, **presidente da Comissão de Justiça da Câmara dos Representantes dos EUA**; **Chris Smith**, **republicano de Nova Jérsei**; **deputado republicano da Geórgia, Richard McCormick**, momento no qual o representante estrangeiro assinou um **ofício requerimento o cancelamento do visto do ministro Alexandre de Moraes**; senador republicano da Flórida, **Rick Scott**; senadora **Ashley Moody**, que segundo o próprio investigado, “ela nos recebeu com sua assessoria e designou equipe técnica para acompanhar os passos do regime brasileiro”; senador republicano de Utah, **Mike Lee**, o qual, ao indagar o empresário Elon Musk, obteve a resposta de que “o governo Joe Biden financiou a vitória de Lula nas eleições gerais do Brasil em 2022”; e, por fim, realizou **visita ao Departamento de Estado dos Estados Unidos**, que resultou em nota no seguinte teor:

“O respeito à soberania é uma via de mão dupla com todos os parceiros dos EUA, incluindo o Brasil. Bloquear o acesso à informação e impor multas a empresas sediadas nos EUA por se recusarem a censurar pessoas que vivem nos Estados Unidos é incompatível com os valores democráticos, incluindo a liberdade de expressão”<sup>3 4</sup>.

---

<sup>3</sup> [https://x.com/whaasstsecty/status/1894785615247622540?s=48&t=2wzwnsgEUIak8NCTB\\_rcRA](https://x.com/whaasstsecty/status/1894785615247622540?s=48&t=2wzwnsgEUIak8NCTB_rcRA)

<sup>4</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4g09n0plpmo>



Bureau of Western Hemisphere Affairs  
@WHAAsstSecty



Respect for sovereignty is a two-way street with all U.S. partners, including Brazil. Blocking access to information and imposing fines on U.S. based companies for refusing to censor people living in the United States is incompatible with democratic values, including freedom of expression.

[Traduzir post](#)

1:24 PM - 26 de fev de 2025 - 2,9 mil Visualizações



1 mil



4 mil



22 mil



509



8. Também estiveram no Departamento de Estado os **deputados federais Rodrigo Valadares (União/SE), Caroline de Toni (PL/SC), Felipe Barros (PL/PR), Maurício Neves (PP/SP), Dr. Frederico (PRD/MG) e Paulo Bilynskij (PL/SP)** e o **senador Jorge Seif (PL/SC)**.

9. **Eduardo Bolsonaro e Felipe Barros** visitaram o deputado republicano **Cory Mills** poucos dias antes dele, numa sessão da Câmara dos Deputados americana, em 21 de maio, referindo-se ao secretário de Estado, Marco Rubio:

Cory Mills: “O senhor certamente está ciente do declínio dos direitos humanos no Brasil. E o que eles estão fazendo agora é uma prisão eminente e politicamente motivada contra o ex-presidente Bolsonaro. **O senhor estaria considerando impor sanções ao ministro da Suprema Corte Alexandre de Moraes?**”

Marco Rubio: “**Há uma grande possibilidade de que aconteça.**”

10. O episódio é suficiente para afastar **tentativas de aliados de Jair Bolsonaro** – como Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)<sup>5</sup> e o pastor Silas Malafaia<sup>6</sup> – **no sentido de minimizar a atuação de Eduardo Bolsonaro**, como se ele e seus atos de **alta traição à Pátria por negociar com autoridades estrangeiras** fossem irrelevantes e atribuindo as **ameaças estadunidenses de intervenção**

<sup>5</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/o-grande-debate-inquerito-fortalece-eduardo-como-sucessor-de-bolsonaro/>

<sup>6</sup> <https://oglobo.globo.com/blogs/bela-megale/post/2025/05/malafaia-ve-atuacao-de-big-techs-em-sancoes-dos-eua-e-questiona-quem-e-eduardo-bolsonaro.ghtml>

exclusivamente à ofensiva das Big Techs norte-americanas contrárias à regulação das redes sociais.

11. Além de Cory Mills (Flórida), os deputados Maria Elvira Salazar (Flórida), Rich McCormick (Geórgia), Jim Jordam (Ohio), Chris Smith (Nova Jersey) e Brian Mast (Flórida), o senador federal Mike Lee (Utah) e o senador estadual Shane David Jett (Oklahoma) formam uma espécie de **“bancada anti-Moraes” no Capitólio dos EUA.**
12. Esses parlamentares são os **principais aliados de Eduardo no Legislativo americano** e com quem o brasileiro tem feito reuniões em solo americano para discutir as investigações contra o seu pai, o ex-presidente Jair Bolsonaro. A campanha de **articulação de sanções para interferir no Judiciário brasileiro tem a parceria do deputado federal Felipe Barros (PL/PR) e do comunicador Paulo Figueiredo**, que mora nos Estados Unidos.
13. Conforme divulgado amplamente pelos próprios investigados e pela mídia nacional<sup>7</sup>, **na semana anterior à pergunta a Marco Rubio, Cory Mills (Flórida)**, que é presidente do Sub-Comitê de Inteligência das Relações Internacionais da Câmara americana, **reuniu-se com Eduardo, Figueiredo e Barros**, que preside a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados do Brasil. **Felipe Barros diz que combinou com Cory Mills de criarem “um grupo de trabalho que trocará informações importantes sobre a democracia brasileira e possíveis interferências no nosso processo eleitoral”.**
14. Em fevereiro, Rich McCormick (Geórgia) publicou uma foto de um encontro com Eduardo, disse ter sido ótimo revê-lo e que o mundo não deve fechar os olhos às **“ameaças que as liberdades enfrentam no Brasil”**, repercutindo a teoria da conspiração segundo a qual recursos norte-americanos teriam sido usados para interferências nas eleições de 2022 pela gestão Biden: **“O povo livre dos Estados Unidos e do mundo está com o povo do Brasil contra o comunismo e a corrupção!”**
15. Em 20 de março, Rich McCormick (Geórgia) escreveu que: **“O fato de Eduardo Bolsonaro, o mais votado deputado federal na história do Brasil e filho do ex-presidente Jair Bolsonaro, ter sido forçado a**

---

<sup>7</sup> <https://www.estadao.com.br/politica/acao-de-eduardo-bolsonaro-por-sancoes-ao-stf-tem-apoio-de-bancada-anti-moraes-no-congresso-dos-eua/>

procurar exílio nos Estados Unidos demonstra a **alarmante deterioração na democracia do maior país da América do Sul**”

16. Outros deputados da “bancada anti-Moraes” nos EUA também realizaram ataques ao ministro. **Shane Jett**, senador de Oklahoma, disse que **“Moraes está brincando com fogo!”** Por sua vez, **Jim Jordan**, fundador de grupo de deputados ultraconservadores, preside o comitê que **divulgou relatório com documentos sigilosos sobre suposta “censura do governo brasileiro” a redes sociais.** **Chris Smith** enviou carta a Moraes no ano passado pedindo que o **STF derrubasse a suspensão do X.** E o senador **Mike Lee**, que também se encontrou com **Eduardo e Figueiredo**, se referiu mais de uma vez de **forma depreciativa** ao ministro Alexandre de Moraes, **comparando-o ao vilão de conhecida série.** Na quinta-feira, 29, escreveu no X: **“Obrigado, Secretário Rubio! Este é um bom primeiro passo para o juiz brasileiro Alexandre de Moraes. O Global Magnitsky Act deve ser o próximo passo e eu o encorajo a acelerar sua análise sobre a possibilidade de sancionar Moraes, responsabilizá-lo por seus ataques à democracia no Brasil e impedi-lo de emitir ordens secretas visando censurar americanos em solo americano!”**
  
17. Filha de exilados cubanos, **Salazar** também adotou a pauta de **Eduardo.** Em maio de 2024, ela chegou a **exibir um cartaz com o rosto de Alexandre de Moraes no Congresso americano enquanto criticava suas decisões judiciais.** Na quarta-feira, 28, ela **elogiou a decisão de Marco Rubio de restringir o visto para “autoridades estrangeiras e pessoas cúmplices na censura de americanos”.** Mais cedo, o secretário de Estado havia mencionado a América Latina como um dos exemplos de aplicação:

**“Que isso sirva de alerta aos tiranos e aos simpatizantes autoritários ao redor do mundo como Alexandre de Moraes: se você tentar censurar cidadãos americanos, mesmo além de nossas fronteiras, você não será bem-vindo nos Estados Unidos”.**



18. Bryan Mast (Flórida) também se encontrou com Eduardo no dia 15 de maio e, segundo Barros, as pautas da reunião foram “*lawfare* e ativismo judicial, a preocupação com o avanço da censura, a interferência da USAID na democracia, a proliferação das facções criminosas e a necessidades de as considerarmos como movimentos terroristas.”
19. Nesse contexto, desde o protocolo da representação inicial, surgiram também **novos elementos comprobatórios e declarações públicas agravadas do investigado**, que reforçam sua **intenção deliberada de interferir no julgamento da ação penal em curso contra seu pai, réu na AP 2.688**, e de ameaçar a integridade funcional de membros do Supremo Tribunal Federal.
20. Publicações recentes indicam não apenas a **persistência da conduta que fundamenta a representação inicial**, como também a existência de uma **estrutura de financiamento articulada para viabilizar a atuação ilícita do representado no exterior**.
21. As **declarações públicas de Jair Bolsonaro** de que parte dos recursos arrecadados foi usada para **manter Eduardo no exterior**, conforme noticiado pela imprensa nacional, revela **associação explícita entre a nova arrecadação massiva de doações via Pix** – inicialmente justificada como voltada ao pagamento de multas e

custas judiciais – e a **indicação de que tais recursos estão sendo aplicados na articulação de ações de hostilidade diplomática contra autoridades brasileiras, a fim de viabilizar os possíveis crimes investigados nessa representação, mediante, em tese, coação no curso do processo e obstrução da justiça.**

22. Em publicações recentes de Eduardo Bolsonaro, em 22 e 23 de maio de 2025, o representado **volta a ameaçar parlamentares e a atacar diretamente o STF** com declarações como “*serão responsabilizados*”, no sentido de que serão aplicadas sanções que configurariam a “**pena de morte financeira**” das autoridades brasileiras.
23. No dia 28/5/2025, o secretário de Estado dos EUA, Marco Rubio, após declaração específica sobre possível sanção ao ministro Alexandre de Moraes, **anunciou uma política de vistos que proíbe a entrada nos Estados Unidos da América de estrangeiros acusados de “censurar americanos”:**



24. Ato contínuo, o investigado Eduardo Bolsonaro repercutiu nas redes sociais: “EUA anunciam oficialmente a retirada de visto de violadores da liberdade de expressão! #GrandeDia” (grifou-se)
25. O alvo é claro: **querem atingir autoridades como o ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito das fake news e da tentativa de golpe no Brasil e, de modo geral, o Supremo Tribunal Federal, a própria PGR e o sistema de justiça brasileiro.**
26. Paulo Figueiredo, neto do ditador João Figueiredo, que vive nos EUA, tem cidadania americana e é um dos denunciados ao STF por tentativa de golpe de Estado, **listou o nome de alvos<sup>8</sup> de nova regra**

<sup>8</sup> [https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/aliado-de-eduardo-lista-possiveis-alvos-de-nova-regra-dos-eua-para-vistos/#google\\_vignette](https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/aliado-de-eduardo-lista-possiveis-alvos-de-nova-regra-dos-eua-para-vistos/#google_vignette)

dos EUA para vistos, com a confissão de que as informações sobre as referidas autoridades brasileiras “já foram enviadas e documentadas em detalhes ao Departamento de Estado dos EUA”, o que demonstra o vínculo subjetivo e a organização conjunta para atingir as instituições e autoridades brasileiras, em conluio com o investigado Eduardo Bolsonaro, confessando que “estamos trabalhando para submeter uma lista mais ampla”, a saber:

← Post



Paulo Figueiredo (8)   
@pfigueiredo08

...

Esta é a lista de autoridades brasileiras cujas violações contra cidadãos, residentes e empresas dos EUA já foram enviadas e documentadas em detalhes ao Departamento de Estado dos EUA:

Alexandre de Moraes – Ministro do STF;  
Luís Roberto Barroso – Presidente do STF  
Gilmar Mendes – Ministro do STF; Decano  
Edson Fachin – Ministro do STF;  
Cármen Lúcia – Ministra do STF  
Dias Toffoli – Ministro do STF  
Cristiano Zanin – Ministro do STF;  
Flávio Dino – Ministro do STF;  
Paulo Gonet Branco – Procurador-Geral da República (PGR)  
Andrei Rodrigues – Diretor-Geral da Polícia Federal (PF)  
Fábio Schor – Chefe da Divisão de Crimes Cibernéticos da PF  
Ricardo Lewandowski – Ministro da Justiça; ex-Ministro do STF  
Rodrigo Pacheco – Senador; ex-Presidente do Senado Federal (até início de 2025)

Pela nova diretriz do governo americano, estes indivíduos e seus familiares diretos perdem o privilégio de entrada nos Estados Unidos da América.

Estamos trabalhando para submeter uma lista mais ampla que incluirá outros nomes, incluindo os agentes, sub-procuradores, juízes auxiliares, dentre outros. Como disse: tudo amplamente documentado.

1:00 PM · 28 de mai de 2025 · 1 mil Visualizações

27. Portanto, diante da reiteração das condutas ameaçadoras, da explicitação do vínculo entre os recursos levantados por Jair Bolsonaro e o sustento das ações ilícitas do representados no exterior, bem como da possibilidade concreta de coautoria e conluio financeiro com o objetivo de obstruir o exercício da jurisdição penal constitucional, impõe-se a ampliação do escopo investigativo, do ponto de vista objetivo, com o indiciamento por outros tipos penais a seguir demonstrados, e subjetivo, com a

investigação de Jair Messias Bolsonaro, Paulo Figueiredo, Felipe Barros, entre outros possíveis coautores e partícipes.

## II. DO INDICIAMENTO POR COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO E OBSTRUÇÃO DE JUSTIÇA NO ÂMBITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

28. Os fatos já delineados nos autos demonstram, com elevado grau de verossimilhança, que o investigado, Eduardo Nantes Bolsonaro, atuou com o **objetivo deliberado de influenciar e obstruir o regular andamento de processos penais em curso no Supremo Tribunal Federal, com destaque para a Ação Penal nº 2.688/DF, na qual seu pai, Jair Messias Bolsonaro, figura como réu.** A reiterada tentativa de intimidar, deslegitimar e sabotar a atuação do relator, ministro Alexandre de Moraes, configura, de forma inequívoca, o crime de coação no curso do processo, previsto no artigo 344 do Código Penal.
29. Tal delito não exige contato direto entre o agente e a autoridade judicial, bastando a prática de atos capazes de representar constrangimento, intimidação ou ameaça à liberdade funcional do magistrado no exercício da jurisdição. O dolo específico é evidente: **as declarações publicadas do representado, as manifestações em redes sociais e, sobretudo, sua articulação internacional em favor de sanções extraterritoriais contra o relator, revelam a intenção manifesta de criar obstáculo ou retaliação ao exercício do ofício jurisdicional.**
30. Em diversas oportunidades, Eduardo Bolsonaro atribuiu falsamente à atuação do ministro Alexandre de Moraes características de “regime de exceção”, “censura” e “perseguição política”, com o **objetivo de fragilizar sua imagem junto à comunidade internacional, ao mesmo tempo em que instiga representantes estrangeiros a adotar medidas de hostilidade diplomática, inclusive de natureza econômica e reputacional.**
31. A gravidade da conduta não reside apenas na retórica política, mas na **construção sistemática de um ambiente de pressão, deslegitimação e constrangimento simbólico, que se materializou em ações concretas – como o requerimento de parlamentares dos EUA pelo cancelamento do visto do ministro, o apoio à aplicação da chamada “Lei Magnitsky” e o comparecimento do representado**

ao Departamento de Estado norte-americano para formalizar denúncias contra o Judiciário brasileiro.

32. Esses elementos bastam para configurar a tipicidade do artigo 344 do CP, pois a coação no curso do processo se consuma pela **prática de atos com potencial de influenciar, intimidar ou retaliar autoridades judiciárias**, ainda que sem êxito concreto.
33. Não bastasse, a conduta também se amolda ao tipo penal do artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013, que criminaliza o ato de “impedir ou embarçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa”. Os autos já delineiam a **existência de estrutura organizada, com divisão de tarefas e unidade de desígnios, destinada à prática de diversos crimes contra o Estado Democrático de Direito, a soberania nacional e as instituições republicanas**. A permanência de Eduardo Bolsonaro nos Estados Unidos, sustentada por arrecadações obtidas sob falsos pretextos e com a **finalidade confessa de impedir a responsabilização de seu pai**, insere-se no contexto de obstrução à justiça.
34. O uso de recursos oriundos da campanha de arrecadação via pix – supostamente destinada ao pagamento de multas – para **financiar encontros com autoridades estrangeiras e ações diplomáticas contra membros do STF, do Ministério Público Federal e da Polícia Federal** demonstra a **existência de engenharia financeira e estratégica de atuação típica de grupos organizados, com ramificações políticas e internacionais**.
35. A articulação internacional, sob o pretexto de “defesa da liberdade”, buscou interferir diretamente na persecução penal e na atuação de autoridades públicas brasileiras, mediante ações que podem ser qualificadas como **atos de sabotagem institucional transnacional**. A **instrumentalização de sanções externas para intimidar agentes públicos nacionais representa grave ameaça à soberania e à jurisdição do Brasil**, especialmente quando levada a efeito por **parlamentar com prerrogativas de foro e recursos de origem não transparente**.
36. O dolo de **obstruir a apuração da verdade e garantir a impunidade do núcleo político da organização criminosa** está amplamente demonstrado, tanto pelas **declarações do investigado**, como pela **materialidade de sua conduta: viagens frequentes, permanência no**

exterior, encontros registrados com parlamentares estrangeiros, pressões públicas para sanções e ameaças diretas ao STF, ao Ministério Público e à Polícia Federal.

37. Diante do exposto, requer-se o **indiciamento formal de Eduardo Bolsonaro pelos crimes de coação no curso do processo** (artigo 344 do CP) e **obstrução de justiça** (artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013), com o consequente aditamento do objeto investigado, de modo a permitir aprofundamento das diligências, inclusive com eventuais pedidos de cooperação internacional, quebra de sigilo e responsabilização dos coautores e partícipes.

### III. DO INDICIAMENTO POR ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

38. O artigo 359-L do Código Penal dispõe que “tentar, com emprego de violência ou **grave ameaça**, abolir o Estado Democrático de Direito, **impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais**” configura crime contra o Estado de Direito. No presente caso, os atos praticados por Eduardo Bolsonaro – embora formalmente desvinculados da violência material de 8 de janeiro – integram, de forma nítida, um **processo de continuidade golpista** e revelam uma **nova ofensiva contra o núcleo essencial do Poder Judiciário**.

39. A tentativa de impor **sanções unilaterais de governo estrangeiro contra ministros do Supremo Tribunal Federal**, com o **objetivo declarado de interferir na jurisdição penal** exercida por este Poder da República, configura **grave ameaça institucional**. O que está em curso não é simples discordância política, mas tentativa de enfraquecer, coagir e submeter o STF à vontade de um grupo político investigado por crimes contra a democracia.

40. Trata-se de **violência simbólica com efeitos reais a vida, a liberdade e o patrimônio de autoridades da República**, mediante **ameaça institucional**, promovida por intermédio da **articulação diplomática, exploração midiática, financiamento transnacional e ataques sistemáticos à legitimidade dos ministros**. Ainda que não haja emprego de armas, a “grave ameaça” exigida pelo tipo penal do artigo 359-Ç do CP pode assumir formas não convencionais, desde que voltada a abolir ou restringir, de maneira relevante, o exercício autônomo e independente de um dos Poderes da República – o que se verifica de modo incontestado neste caso.

41. A atuação do representado não é isolada, tendo em vista que integra uma **trama golpista contínua**, que se desdobra desde antes do processo eleitoral de 2022.

42. Desde 2018, setores bolsonaristas passaram a **insuflar a desconfiança contra as urnas e o STF**, com a **divulgação de conteúdos desinformativos e discursos que chamavam à “intervenção militar”**, porém o **discurso e o planejamento de ações golpistas** se aprofundaram a partir da proximidade do processo eleitoral, conforme linha do tempo a seguir:

#### **Julho de 2022 – Discurso golpista antes das eleições.**

- **22 de julho de 2022:** Em reunião no Palácio do Planalto com ministros e auxiliares próximos, **Jair Bolsonaro sugeriu uma ação antes das eleições de outubro, sinalizando desconfiança antecipada do processo eleitoral.** Na ocasião, o general **Augusto Heleno (chefe do GSI) endossou a ideia de intervenção imediata, afirmando que a “mesa tinha que ser virada logo, antes do resultado das eleições”.** O general Mário Fernandes (secretário-executivo da Presidência) foi além e cobrou uma “alternativa” caso o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) não atendesse às demandas do governo – chegando a perguntar se “o que vai acontecer é 64 de novo” (referência ao golpe militar de 1964) e admitindo “assumir um pequeno risco de conturbar o país”. Essas falas – reveladas posteriormente pela investigação – **mostram que já no meio de 2022 integrantes do alto escalão discutiam medidas de exceção para manter Bolsonaro no poder.**

#### **Outubro–Novembro de 2022 – Derrota eleitoral e início da conspiração.**

- **30 de outubro de 2022:** Lula (PT) vence a eleição presidencial, levando bolsonaristas radicalizados a **bloqueios de estradas e acampamentos em frente a quartéis, clamando por intervenção militar.** Bolsonaro permaneceu em silêncio público nos dias seguintes, enquanto seu círculo articulava estratégias para reverter o resultado.

- **Novembro de 2022:** Aliados de Bolsonaro iniciaram reuniões reservadas para discutir um plano golpista. Mauro Cid, então tenente-coronel ajudante de ordens, revelou em delação premiada a existência de um encontro em Brasília (na Asa Sul) em novembro para debater a *“conjuntura do país”* após a derrota nas urnas. Nessa reunião, participantes ventilaram ideias como *“mobilizar os caminhoneiros”* e organizar manifestações massivas contra o resultado eleitoral. Esse ambiente conspiratório teve também um braço de desinformação: o então chefe da ABIN, **Alexandre Ramagem**, é apontado como um dos responsáveis pela **estratégia de ataque às urnas eletrônicas durante as eleições de 2022**. Do mesmo modo, o general **Augusto Heleno** (ministro do GSI) atuou para **desacreditar o sistema de votação** – uma agenda apreendida em sua casa pela Polícia Federal continha planos para disseminar ataques às urnas, incluindo a anotação *“É válido continuar a criticar a urna eletrônica”*. Paralelamente, o Partido Liberal (PL) de Bolsonaro financiava essa ofensiva narrativa: a PF apontou que o PL custeou uma estrutura de apoio às alegações infundadas de fraude, visando *“legitimar as manifestações que ocorriam em frente às instalações militares”* após as eleições.

- **12 de novembro de 2022:** Segundo relatório da PF, nesta data ocorreu uma reunião *clandestina* na residência do general **Walter Braga Netto** (ex-ministro da Defesa) para planejar ações golpistas mais extremas. Participaram Braga Netto, Mauro Cid e outros aliados militares (como Rafael de Oliveira e Hélio Ferreira Lima). Nesse encontro, foi apresentado e **aprovado** um plano chocante: o assassinato do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, do vice eleito Geraldo Alckmin, do ministro do STF Alexandre de Moraes e do ex-ministro José Dirceu. O plano, codinome **“Punhal Verde e Amarelo”**, previa matar as autoridades em 15 de dezembro de 2022 – três dias após a diplomação de Lula no TSE – como forma de abrir caminho para um golpe de Estado. O general Mario Fernandes (o mesmo que falara em *“64 de novo”* em julho) foi identificado como elaborador desse plano, que incluía o uso de militares de elite (*“kits pretos”*) para executá-lo. O objetivo descrito no documento era *dar suporte a medidas necessárias para impedir a posse do governo eleito e restringir o exercício do Poder Judiciário*. Segundo a PF, a trama detalhava até o método de eliminação: Lula seria morto por **envenenamento** (uso de químicos ou medicamentos

para causar “colapso orgânico”, explorando sua vulnerabilidade de saúde) – uma “neutralização” que, na visão dos conspiradores, “*extinguiria toda a chapa vencedora*”. Não há detalhe equivalente sobre como Alckmin seria morto. Após a reunião do dia 12/11, os envolvidos iniciaram preparativos logísticos para essas ações clandestinas. Vale ressaltar que esse plano criminoso permaneceu oculto até ser exposto pela PF em 2024; *felizmente, ele não se concretizou*.

- **21–22 de novembro de 2022:** Com o acirramento dos protestos, a campanha de Bolsonaro tentou uma cartada jurídica para invalidar o pleito. A coligação liderada pelo PL entrou no TSE, em 22 de novembro, com uma ação visando anular votos de várias urnas eletrônicas (alegando supostas falhas em modelos mais antigos). Essa tentativa de alterar o resultado eleitoral – descrita como “ápice” da estratégia de contestação pela PF – foi sumariamente rejeitada pelo TSE, com multa ao partido por litigância de má-fé. Nos bastidores, descobriu-se que até o comitê de campanha de Bolsonaro (alugado pelo PL) continuou ativo após o 2º turno, reunindo aliados “**entusiastas de uma intervenção militar**” para alimentar narrativas golpistas. O presidente do PL, **Valdemar Costa Neto**, e o responsável pelo relatório técnico que questionava as urnas, **Carlos Rocha** (do Instituto Voto Legal), acabaram indiciados por envolvimento nesse esquema de fraude e desinformação.

- **Final de novembro de 2022:** Em meio a essas movimentações, ocorreu uma reunião crítica no Ministério da Defesa, onde o então ministro **Paulo Sérgio Nogueira** apresentou aos comandantes das Forças Armadas um documento de teor golpista. De acordo com o tenente-brigadeiro **Carlos Baptista Júnior** (comandante da Aeronáutica na época), tratava-se de uma minuta prevendo a decretação de **estado de defesa** ou medida similar para impedir a posse de Lula em janeiro. Ao perceber do que se tratava, Baptista Jr. recusou-se terminantemente a endossar o plano: “*Perguntei: ‘esse documento prevê a não assunção do presidente eleito?’*. *Se sim, eu não admito sequer receber esse documento. Levantei e fui embora*”, declarou o oficial em depoimento. Ou seja, o chefe da Aeronáutica abandonou a reunião, deixando claro seu repúdio à proposta de ruptura institucional. Essa reação sinalizou uma **divergência entre os comandantes militares**: enquanto Baptista

Jr. (FAB) e, posteriormente, o Exército, mostravam resistência, havia outros dispostos a avançar com a conspiração.

#### **Dezembro de 2022 – Ajustes no plano e pressão civil-militar.**

- **Início de dezembro de 2022:** Com Lula já diplomado em 12/12, os conspiradores tentaram alinhar a estratégia final. O general **Almir Garnier** (comandante da Marinha até 31/12) demonstrava concordância com o plano – como depois seria comprovado. Por outro lado, o comandante do Exército **Marco Antônio Freire Gomes** (que sucedera Paulo Sérgio no Comando) mantinha postura contrária. Em *áudio interceptado* de 9 de dezembro, Mauro Cid relata ao general Freire que Bolsonaro havia “**enxugado o decreto**” golpista, tornando-o mais curto. Cid narra: “*O que ele fez hoje de manhã? Ele enxugou o decreto, né?... fez um decreto muito mais resumido*”. Essa mensagem confirma que **o próprio Bolsonaro revisou pessoalmente a chamada “minuta do golpe”,** ajustando seu conteúdo. De fato, segundo Cid, a versão original do documento (levada ao Planalto pelo assessor Filipe Martins) ordenava a prisão de *todos* os ministros do Supremo Tribunal Federal. Bolsonaro teria considerado exagerado: “*prendia todo mundo... Ai, basicamente, o presidente corrigiu o documento*”, contou Cid. Na versão alterada por Bolsonaro, **somente Alexandre de Moraes** seria preso, e seriam **convocadas novas eleições** para reverter o resultado de 2022. Cid reproduziu as palavras do então presidente: “*Não vai prender ninguém. Só vai prender Alexandre de Moraes e fazer outra eleição*”. Mesmo “enxugada”, essa **minuta golpista** mantinha o cerne do plano: instaurar um estado de exceção (provavelmente via estado de defesa) visando impedir Lula de assumir em 1º de janeiro. Vale lembrar que essa minuta alterada é justamente o documento físico apreendido dias depois na casa de Anderson Torres (ex-ministro da Justiça) – elemento considerado pela PF como a “última versão” do plano golpista discutido por Bolsonaro e aliados.

- **Evidências de comunicações internas:** Documentos e mensagens reunidos pela PF corroboram a articulação civil-militar nesse período. Em dezembro (já após Lula diplomado), **Braga Netto** – apontado como coordenador do núcleo golpista – enviou mensagens ao major da reserva **Ailton Barros** orientando uma divisão entre os comandantes: que Barros elogiasse o almirante Garnier e criticasse Baptista Jr., além de

tecer críticas a Freire Gomes. Para a PF, essa instrução confirma o relato de que **Garnier** concordara com o plano, enquanto **Baptista Jr. e Freire** se opuseram. Outro exemplo veio à tona com as mensagens trocadas entre os conspiradores utilizando *codinomes* para despistar: investigações revelaram que eles se comunicavam por aplicativos criptografados usando nomes de países (“Alemanha”, “Áustria”, “Japão”, “Gana”, etc.), para ocultar identidades reais. Além disso, descobriram que Mauro Cid recebia atualizações constantes sobre o **monitoramento clandestino** de autoridades: segundo sua delação, Bolsonaro mandou vigiar o ministro Alexandre de Moraes (por suspeitar que Moraes teria se encontrado às escondidas com o vice Hamilton Mourão). O coronel do Exército **Marcelo Câmara** teria executado essa espionagem, e Moraes era referido pelo codinome “**professora**” nas mensagens. (Outros códigos como “*Jeca*”, “*Joca*” e “*Juca*” foram usados para Lula, Alckmin e José Dirceu, respectivamente.) Esses registros telemáticos reforçam o caráter conspiratório do grupo de Bolsonaro, que buscava informações e vantagem sobre seus adversários institucionais.

- **Reação do núcleo duro militar:** Em meados de dezembro, ocorreu uma reunião decisiva no Palácio do Planalto com a presença de Bolsonaro, do ministro da Defesa Paulo Sérgio, e dos três comandantes militares – o momento em que o plano golpista encontrou resistência explícita. Nesse encontro (citado nas investigações, possivelmente em 18 ou 19 de dezembro de 2022), o general **Freire Gomes** deixou clara sua posição de defender a legalidade. Conforme relato do brigadeiro Baptista Jr., Freire *chegou a advertir diretamente Bolsonaro* sobre as consequências de um golpe: “*Se você tentar isso, eu vou ter que lhe prender*”, disse Freire, de forma calma porém firme. Baptista Jr. confirmou essa fala em depoimento no STF: “*O general Freire Gomes... foi isso que ele falou, com calma e tranquilidade: ‘Se você tentar, eu vou ter que lhe prender’*”. (Freire, em seu próprio depoimento, negou ter dado voz de prisão formal a Bolsonaro, mas a essência da ameaça – prender o presidente em caso de ruptura – foi corroborada pelo colega.) Nessa mesma reunião, delineou-se o **racha nas Forças Armadas**: enquanto Exército e Aeronáutica rechaçaram a aventura golpista, o comandante da Marinha tomou outro rumo. Segundo Baptista Jr., o almirante **Almir Garnier** explicitou seu alinhamento a Bolsonaro, afirmando que as **tropas da Marinha estariam à disposição** do presidente para o que viesse. “*Em uma dessas reuniões... ele falou*

que as tropas da Marinha estariam à disposição”, relatou Baptista Jr., acrescentando que via Garnier desconfortável com a transição democrática em curso. Dentro do alto-comando, também se discutiu o que fazer com o STF: nas palavras de Baptista Jr., houve um “brainstorming” golpista em que **se cogitou prender Alexandre de Moraes**, então presidente do TSE. O próprio brigadeiro lembrou ter ouvido a argumentação: “Vai prender o Alexandre de Moraes? Ok. Amanhã o STF concede um habeas corpus. E aí? Vamos prender os outros 11?” – um debate que só evidenciou o impasse e a ilegalidade das ideias sendo ventiladas. Em suma, no final de dezembro de 2022, o núcleo militar de Bolsonaro estava dividido: o **plano golpista empacava pela recusa de dois dos três chefes das Forças**, restando apenas apoio fragmentado (Marinha) e a insistência de figuras civis do entorno presidencial.

- **Desespero no círculo de Bolsonaro:** À medida que a posse de Lula se aproximava, aliados civis e familiares de Bolsonaro intensificaram a pressão pela ruptura. A ex-primeira-dama **Michelle Bolsonaro** teria sido uma voz enfática nesse sentido. Mauro Cid revelou que, quando a mudança da família do Palácio da Alvorada já estava acontecendo em dezembro, Michelle entrou em **pânico** por ter que deixar a residência oficial sem reação do governo. “Quando ela viu a mudança dela sair, ela quase pirou, né? Um pânico”, narrou Cid, em sua colaboração premiada. Segundo ele, Michelle repetia que “a gente tinha que fazer alguma coisa lá no final do ano... dezembro, ali...”, numa clara demonstração de que queria alguma intervenção de última hora para impedir a posse de Lula. Essa informação indica que o núcleo familiar de Bolsonaro também integrava o “**núcleo duro**” da trama golpista, pressionando o presidente e militares próximos a adotarem medidas extremas.

#### **Janeiro de 2023 – Tentativa de golpe e evidências emergentes.**

- **1º de janeiro de 2023:** Lula assume a Presidência em cerimônia pacífica em Brasília. Bolsonaro, que **deixou o país em 30 de dezembro de 2022** rumo aos EUA, não participou da transmissão da faixa presidencial – um gesto sem precedentes desde a redemocratização. Nos bastidores, porém, bolsonaristas radicais continuaram mobilizados.

- **8 de janeiro de 2023 – Ataque em Brasília:** Milhares de pessoas insufladas por teorias de fraude eleitoral marcharam em Brasília e **invadiram as sedes dos Três Poderes** (Palácio do Planalto, Congresso Nacional e STF), promovendo vandalismo generalizado. Os golpistas pretendiam forçar uma intervenção militar para remover Lula – muitos clamavam abertamente por um golpe, empunhando bandeiras e cantando hinos, numa cena que chocou o país. O caos só foi contido após algumas horas, quando forças de segurança retomaram o controle. Investigações posteriores revelariam que essa insurreição foi *deliberadamente facilitada*: **Anderson Torres**, ex-ministro bolsonarista que assumira a Segurança Pública do DF, ausentou-se de Brasília (viajou à Flórida) e foi **omisso** no dever de impedir os atos – ele acabaria preso dias depois. As cenas de destruição do patrimônio público – incluindo danificação de obras de arte e documentos históricos – embasam a acusação de *“dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado”* contra os envolvidos.

43. A tentativa de ruptura institucional materializada no 8 de janeiro de 2023 não representou um evento isolado, mas sim um episódio de uma dinâmica mais ampla e persistente de ofensiva contra a ordem constitucional. **Trata-se de um golpe continuado, que se reconfigura em novas estratégias após o fracasso do assalto físico às sedes dos Poderes.** Em vez de tanques, mobiliza agora aparatos jurídicos, campanhas de desinformação, tentativas de anistia ampla a crimes gravíssimos, iniciativas parlamentares de sustação indevida de ações penais, ataques sistemáticos ao Supremo Tribunal Federal e, mais recentemente, **apelos explícitos a autoridades estrangeiras para que apliquem sanções contra ministros do STF e interfiram na jurisdição penal brasileira.**

44. Essas ações compõem um conjunto articulado de práticas antidemocráticas voltadas à **obtenção da impunidade dos responsáveis pela trama golpista**, à corrosão da legitimidade do sistema de justiça e à subordinação da soberania nacional a interesses externos. O objetivo permanece o mesmo: **desestabilizar a ordem democrática, enfraquecer o controle judicial sobre crimes de natureza política e impedir a responsabilização penal de figuras centrais na tentativa de golpe de Estado.** A continuidade dessas condutas revela que o processo de ruptura ainda está em curso e que as instituições brasileiras permanecem sob ataque permanente.

45. A ofensiva atual contra o STF – ainda que se dissimule de ação parlamentar ou diplomática – visa de maneira inequívoca **impedir o julgamento dos crimes contra a democracia, deslegitimar as decisões judiciais e intimidar ministros, procuradores e delegados federais**, lançando mão da retórica do “castigo internacional” para quebrar a autoridade e a independência da Suprema Corte.

46. Neste contexto, os atos de Eduardo Bolsonaro configuram **instrumentalização da influência externa para interferir no exercício pleno da jurisdição constitucional**, elemento central do Estado Democrático de Direito. O dolo de **abolir ou, ao menos, paralisar o funcionamento de um dos Poderes da República** está evidenciado na conduta reiterada de mobilização para o **cerceamento da Corte Suprema**.

47. O STF, como **guardião da Constituição**, é transformado pelo representado em “**inimigo a ser vencido**”. As ameaças, agressões verbais e campanhas difamatórias constituem formas de **deprecação simbólica e institucional, com efeitos reais: impedir o cumprimento da jurisdição penal** e restaurar, pela força ou pela chantagem, o poder do grupo político derrotado nas urnas.

48. Diante disso, requer-se o **indiciamento formal de Eduardo Bolsonaro pelo crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito** (artigo 359-L do Código Penal), em razão do **nexo entre as ações intimidatórias do representado e a finalidade de restringir o exercício regular do Poder Judiciário**.

#### IV. DO INDICIAMENTO POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

49. Com o aprofundamento das apurações e a sistematização dos elementos probatórios reunidos até o momento, é possível afirmar, com base nos **requisitos doutrinários, jurisprudenciais e legais**, a configuração típica, em tese, de organização criminosa, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.850/2013.

50. No presente caso, os indícios apontam para uma **estrutura estável e funcionalmente dividida, composta por pelo menos Eduardo Bolsonaro, Jair Messias Bolsonaro, Paulo Figueiredo Filho, Felipe Barros**, entre outros agentes ainda em apuração, cujo **objetivo comum é sabotar, obstruir ou interferir diretamente nas funções típicas do**

**Poder Judiciário brasileiro**, especialmente no julgamento da trama golpista em curso no Supremo Tribunal Federal (AP nº 2688 e correlatas). Há clara divisão de tarefas, sendo possível delinear os seguintes núcleos funcionais:

- **Eduardo Bolsonaro: agente executivo da organização**, fez inúmeras viagens internacionais e, agora se encontra residindo no exterior, porém, **embora licenciado do mandato, continua realizando o gasto do teto de verbas de gabinete<sup>9</sup>**, para encontrar com autoridades estrangeiras, difundir desinformação contra ministros do Supremo e pressionar por sanções contra autoridades brasileiras com a finalidade de coação institucional e obstrução da jurisdição penal constitucional;
- **Jair Bolsonaro: responsável pela captação de recursos via campanha massiva de doações por Pix**, sob a justificativa de custear despesas jurídicas e pagar multas, mas **com desvio de finalidade declarado**, segundo suas próprias palavras, para **manter Eduardo Bolsonaro nos Estados Unidos e financiar a campanha estrangeira de ataque contra o STF**;
- **Paulo Figueiredo Filho: atua como interlocutor, propagandista e operador auxiliar nos EUA**, reforçando os ataques ao STF e participando de articulações com parlamentares estrangeiros, inclusive em transmissões conjuntas com Eduardo Bolsonaro, com clara função de comunicação estratégica e legitimação política das ações do grupo;
- **Felipe Barros (PL/PR): atuou em articulações com parlamentares estrangeiros de extrema-direita, em conjunto com Eduardo Bolsonaro**, o que reforça os indícios de sua vinculação ativa ao núcleo político da ofensiva internacional contra o Supremo Tribunal Federal, por exemplo, quando se reuniu com o deputado republicado Cory Mills, conhecido por sua retórica agressiva contra instituições democráticas de outros países, poucos dias antes deste último se reunir com o secretário de estado, Marco Rubio, que passou a articular abertamente a aplicação da chamada Lei Magnitsky contra autoridades brasileiras. Na oportunidade, Rubio, ao ser perguntado sobre o caso de Jair Bolsonaro, afirmou publicamente que o ministro Alexandre de Moraes poderia ser sancionado pelos Estados Unidos, evidenciando o êxito parcial da

---

<sup>9</sup> <https://platobr.com.br/mesmo-de-licenca-eduardo-bolsonaro-gasta-teto-de-verba-de-gabinete>

campanha coordenadas por aliados de Bolsonaro para utilizar mecanismos estrangeiros como instrumento de ataque contra o Judiciário brasileiro. A participação de Felipe Barros, ao lado de Eduardo Bolsonaro e outros, demonstra não apenas a sua adesão ideológica ao projeto de desestabilização institucional, mas também sua **inserção funcional em um esquema articulado com agentes estrangeiros para constranger, restringir e impedir o exercício da jurisdição constitucional e comprometer a soberania nacional**, com possível integração à estrutura de organização criminosa de atuação transnacional com fins antidemocráticos.

51. O objetivo da organização é **garantir a impunidade de seus membros** – em especial, de Jair Bolsonaro e os generais golpistas – **por meio da desestabilização institucional, da intimidação de magistrados e membros do Ministério Público e da interferência no curso de processos criminais**, mediante articulação com potências estrangeiras, por meios hostis e **potencialmente danosos à soberania nacional**.

52. Trata-se, portanto, de uma organização com **caráter transnacional**, estruturada com **meios logísticos e financeiros** para operar fora do território nacional brasileiro, mobilizando **recursos obtidos de maneira opaca**, influenciando autoridades de outros países e empregando instrumentos típicos de **guerra híbrida**, como pressão econômica, diplomática, funcional, psicológica e sancionatória para atingir a vida, a liberdade e o patrimônio de autoridades brasileiras.

53. O **caráter permanente, estruturado e voltado à finalidade da prática de possíveis crimes** – entre eles, **coação no curso do processo** (artigo 344 do CP), **atentado à soberania nacional** (artigo 359-I do CP), **abolição violenta do Estado Democrático de Direito** (artigo 359-L do CP), **obstrução à justiça** (artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.850\*2013) e **atentado à liberdade de magistrado** (artigo 36 do DL 4.766/1942) evidencia o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos para a imputação do crime de organização criminosa: estrutura, estabilidade e finalidade comum delitiva.

54. Isto posto, requer-se o **indiciamento formal dos nominados pela prática, em tese, de organização criminosa, como elemento autônomo e qualificador das condutas investigadas**.

## V. DO INDICIAMENTO POR ATENTADO À SOBERANIA.

55. De início, a conduta de Eduardo Bolsonaro amolda-se com precisão ao tipo penal previsto no art. 359-I do Código Penal, que criminaliza o ato de *“tentar submeter o território nacional à soberania de outro país”*. Ao **articular, instigar e celebrar a imposição de sanções unilaterais por parte dos Estados Unidos contra um ministro do Supremo Tribunal Federal e demais autoridades** — com o claro propósito de **coagir a autoridade judicial e interferir em processos penais em curso** — o investigado viola frontalmente a soberania nacional. Sua atuação extrapola os limites da liberdade de expressão e da atividade política: representa a **mobilização deliberada de uma potência estrangeira contra instituições da República, com intenção hostil e efeitos diretos sobre a autonomia interna do Estado brasileiro**. Trata-se, portanto, de conduta típica, dolosa e de altíssima gravidade institucional.

56. A expressão **“atos típicos de guerra”**, prevista no tipo penal do art. 359-I do Código Penal, **não deve ser interpretada como alusão exclusiva a conflitos armados convencionais**. As noções clássicas de “atos de guerra” foram superadas pelas novas doutrinas e práticas reconhecidas por organismos multilaterais e jurisprudências internacionais. Por exemplo, intervenções digitais, sanções seletivas, ingerência diplomática hostil e articulações externas para restringir a atuação de instituições nacionais são, hoje, reconhecidas como instrumentos modernos de agressão não convencional e se enquadram, portanto, como “atos típicos de guerra” no sentido teleológico do artigo 359-I do Código Penal.

57. A doutrina moderna — amparada em relatórios da ONU<sup>10</sup>, da OTAN<sup>11</sup> e na jurisprudência de cortes internacionais — reconhece que,

---

<sup>10</sup> Resolução 2341/2017 do Conselho de Segurança da ONU; Relatório do Secretário Geral da ONU (2020) – “Our Common Agenda” e Relatório da UNIDIR (Instituto da ONU para Desarmamento reconhecem que **ciberataques, sabotagem digital e guerra informacional são novas formas de guerra híbrida ou não convencional**.

<sup>11</sup> “Os Aliados da OTAN enfrentam ameaças e desafios tanto de atores estatais quanto não estatais, que utilizam **atividades híbridas para atingir instituições políticas, influenciar a opinião pública e minar a segurança dos cidadãos da OTAN. Métodos híbridos de guerra — como propaganda, engano, sabotagem e outras táticas não militares — há muito tempo são**

no século XXI, a guerra assume formas híbridas e não convencionais, incluindo sanções econômicas, bloqueios financeiros, ingerência diplomática, guerra cibernética e campanhas de desestabilização institucional.

58. Tal estratégia se insere no fenômeno contemporâneo da **guerra híbrida contra instituições democráticas**, em que a agressão não se dá apenas por tanques ou barricadas, mas também por meio de **difamação sistemática, pressão econômica, sanções externas, lawfare, sabotagem diplomática e campanhas de desestabilização jurídica**.

59. A **guerra híbrida**, conceito criado por **Frank G. Hoffman**<sup>12</sup>, foi desenvolvido e explorado por outros autores como **Andrew Korybko**<sup>13</sup>, **Bence Kollanyi**, **Noam Chomsky**<sup>14</sup>, **Philip N. Howard**, **Qiao Lian e Wang Xiangsui**<sup>15</sup>, e **Zbigniew Brzezinski**<sup>16</sup>, e em linhas gerais retrata a *“fusão de forças convencionais, irregulares e atividades criminosas combinadas com manipulação da informação para alcançar efeitos políticos”*<sup>17</sup>.

60. Segundo Jens Stoltenberg, secretário-geral da OTAN:

**“A guerra híbrida pode ser tão desestabilizadora quanto um ataque armado direto. Estamos ameaçados por algo que não é um ataque militar completo, que são estas ameaças híbridas (...) tudo, desde a intromissão nos nossos processos políticos, (minando) a confiança nas nossas instituições políticas, desinformação, ciberataque (...) e ações de sabotagem contra infraestruturas críticas.”**<sup>18</sup> (grifou-se)

---

usados para desestabilizar adversários. O que há de novo nos ataques observados nos últimos anos é sua **velocidade, escala e intensidade, facilitadas pelo avanço tecnológico acelerado e pela interconectividade global.**” (grifou-se). Disponível para consulta de mais informações em: [https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics\\_156338.htm](https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_156338.htm)

<sup>12</sup> *Conflict in the 21st Century: The Rise of Hybrid Wars (2007)*.

<sup>13</sup> *Hybrid Wars: The Indirect Adaptive Approach to Regime Change (2015)*.

<sup>14</sup> *Who Rules the World? (2016)*.

<sup>15</sup> *Unrestricted Warfare (1999)*.

<sup>16</sup> *The Grand Chessboard: American Primacy and Its Geostrategic Imperatives (1997)*.

<sup>17</sup> [https://www.potomac institute.org/images/stories/publications/potomac\\_hybridwar\\_0108.pdf](https://www.potomac institute.org/images/stories/publications/potomac_hybridwar_0108.pdf)

<sup>18</sup> <https://cnnportugal.iol.pt/guerra/russia/russia-pode-estar-a-preparar-uma-guerra-hibrida-contra-o-ocidente/20240701/6681d836d34ebf9bbb3f3f86>

61. De acordo com publicação oficial da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN):

**“Os métodos híbridos criam turbulência e desunião entre nós, eles silenciosamente minam os estados democráticos e instituições, esmaecendo as linhas entre a guerra e a paz, e tentam semear a dúvida nas mentes das populações-alvo, evitando os conflitos tradicionais.”<sup>19</sup>**  
(grifou-se)

62. Ao fomentar a aplicação da chamada Lei Magnitsky contra ministros do Supremo Tribunal Federal, Eduardo Bolsonaro busca precisamente isso: utilizar instrumentos de pressão internacional para subjugar a autonomia funcional de um Poder de Estado, mediante retaliação transnacional.

63. O ataque estrangeiro emulado por Eduardo Bolsonaro ao sistema de justiça brasileiro demandou uma nota do Itamaraty, nos seguintes termos:

**“O governo brasileiro rejeita, com firmeza, qualquer tentativa de politizar decisões judiciais e ressalta a importância do respeito ao princípio republicano da independência dos poderes, contemplado na Constituição Federal brasileira de 1988.**

**A manifestação do Departamento de Estado distorce o sentido das decisões do Supremo Tribunal Federal, cujos efeitos destinam-se a assegurar a aplicação, no território nacional, da legislação brasileira pertinente (...). A liberdade de expressão, direito fundamental consagrado no sistema jurídico brasileiro, deve ser exercida, no Brasil, em consonância com os demais preceitos legais vigentes, sobretudo os de natureza criminal.**

**O Estado brasileiro e suas instituições republicanas foram alvo de uma orquestração antidemocrática baseada na desinformação em massa, divulgada em mídias sociais. Os fatos envolvendo a tentativa de golpe contra a soberania popular, após as eleições presidenciais de 2022, são**

---

<sup>19</sup> [https://www.nato.int/cps/en/natohq/news\\_183004.htm](https://www.nato.int/cps/en/natohq/news_183004.htm)

**objeto de ação em curso no Poder Judiciário brasileiro.”**  
(grifou-se)

64. Em declaração recente no Plenário da Câmara Federal, no dia 22/05/2025, com tom comemorativo, o deputado Federal Marcel Van Hatten (NOVO/RS) deixou clara a estratégia de setores da oposição pela **busca de impunidade para o ex-presidente Jair Bolsonaro mediante o ataque ao sistema de justiça brasileiro: “É isso que nós estamos vendo agora acontecer: o Supremo Tribunal de joelhos!”** (grifou-se)

65. Trata-se de um **ato hostil com efeitos soberanos**, praticado por meio de alianças político-diplomáticas com agentes estrangeiros. Logo, insere-se no conceito contemporâneo de “ato típico de guerra”, ainda que sem violência física direta, pois visa **submeter a estrutura estatal brasileira a interesses externos mediante coerção institucional**.

66. Diante do exposto, requer-se o **indiciamento formal de Eduardo Bolsonaro pelo crime de atentado à soberania nacional** (artigo 359-L do Código Penal), por atos organizados de intervenção estrangeira nas instituições brasileiras.

## **VI. DO INDICIAMENTO POR ATENTADO À LIBERDADE DE MAGISTRADO.**

67. Doutra banda, a previsão do art. 36 do Decreto-Lei 4.766/1942, que se insere na linha de **alta traição da pátria e da segurança do Estado**, protege diretamente a integridade física, psíquica e a liberdade funcional de magistrados e membros do Ministério Público, diante da crescente incidência de represálias contra autoridades que exercem funções de enfrentamento a grupos criminosos organizados, inclusive de natureza política. O bem jurídico tutelado é o funcionamento independente e seguro das instituições de justiça. O tipo penal é de ação dolosa e exige como elemento subjetivo a **finalidade de impedir ato de ofício ou retaliar a atuação institucional de autoridades da República, magistrados e membros do MP.**

68. No caso de Eduardo Bolsonaro, há indícios veementes de que sua atuação nos Estados Unidos — articulando sanções pessoais contra o ministro Alexandre de Moraes, demais ministros do STF, membros do MPF e da PF, buscando o bloqueio de seus bens, a restrição de sua

liberdade de locomoção e a deslegitimação pública de sua atuação — ultrapassa os limites do discurso político e **alcança o núcleo do tipo penal descrito no art. 36**. Tais condutas foram praticadas com **finalidade manifesta de impedir ou retaliar atos de ofício do ministro**, especialmente sua relatoria nas ações penais e inquéritos que envolvem Jair Bolsonaro e aliados.

69. As ameaças concretas à liberdade de ação de um magistrado, inclusive por meios diplomáticos, financeiros ou reputacionais — sobretudo quando articuladas a partir de redes internacionais — **podem configurar o crime previsto no art. 36**. Se restar demonstrado que o investigado agiu com dolo de impedir a atuação jurisdicional do ministro ou de represália por decisões anteriores, e que os efeitos pretendidos envolveriam a restrição de sua liberdade, incolumidade ou segurança funcional, é plenamente cabível o enquadramento nesse tipo penal, inclusive de forma concorrente com outros delitos previstos no Código Penal.

70. Diante do exposto, requer-se o **indiciamento formal de Eduardo Bolsonaro pelo crime de atentado à liberdade de magistrado** (artigo 36 do Decreto Lei nº 4.766/1942), pela **alta traição à pátria e atentado à segurança do Estado**.

## VII. DA NECESSIDADE DE BLOQUEIO DE ATIVOS E DE REMESSA DE RECURSOS EM RAZÃO DO FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES ILÍCITAS NO EXTERIOR.

71. Destarte, diante dos novos elementos e da gravidade dos fatos, torna-se necessária a **interrupção imediata do fluxo de recursos financeiros com origem no Brasil e destinação ao exterior, em favor do deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro**, atualmente em território norte-americano.

72. Há indícios concretos de que tais valores, supostamente oriundos da arrecadação via Pix promovida por Jair Messias Bolsonaro, estão sendo utilizados não para pagamento de multas ou despesas processuais, mas para **custear ações de sabotagem institucional, ofensivas diplomáticas contra o STF e atos que atentam contra a soberania nacional**, em face das evidências de que Eduardo Bolsonaro mantém despesas significativas no exterior, não possui atividade laboral formal nos EUA e afirmou publicamente que

permanecerá fora do Brasil por tempo indeterminado “até que o Ministro Alexandre de Moraes seja ‘punido’ por sanções internacionais”.

73. Por fim, **Jair Bolsonaro reconheceu publicamente que parte dos valores recebidos via Pix – doações feitas sob suposta finalidade jurídica – foi direcionada a sustentar Eduardo e família no exterior.**
74. A manutenção da possibilidade de **transferência internacional de valores oriundos do Brasil para contas, cartões ou serviços de titularidade direta ou indireta de Eduardo Bolsonaro** representa risco imediato à efetividade da jurisdição penal, além de reforçar a continuidade da ofensiva contra o Estado Democrático de Direito.
75. O *fumus commissi delicti* encontra-se amplamente caracterizado pelas **publicações nas redes sociais** do representado, por sua permanência voluntária no exterior com objetivo declarado de **subverter a jurisdição constitucional** e pela materialidade dos pagamentos e despesas que sustentam essa estrutura, a partir de **manifestação do próprio Jair Bolsonaro** – cujo financiamento depende de canais de transferência ativa de recursos com origem no território nacional.
76. Por sua vez, o *periculum in mora* decorre do risco iminente de **dissipação patrimonial, ocultação de recursos, triangulação financeira e uso de intermediários para blindar as fontes de financiamento** do aparato antidemocrático em curso. A manutenção dessas movimentações financeiras solapa a efetividade da jurisdição penal e alimenta a continuidade delitiva.
77. O bloqueio requerido funda-se no **poder geral de cautela** e visa impedir que o sistema bancário nacional continue sendo instrumentalizado para **manutenção de estrutura ilícita sediada no exterior**, o que compromete não apenas o **resultado útil do processo**, mas viabiliza a **continuidade delitiva dos possíveis crimes praticados pelos agentes envolvidos**.
78. Por fim, o **bloqueio imediato das contas de Jair Bolsonaro** – apontado como **autor da captação irregular e financiador do núcleo externo da trama golpista** – é necessário para interromper a possível coautoria material e financeira nos delitos em apuração, especialmente diante do risco de **dissipação de recursos, fuga**

patrimonial, transferência para interpostas pessoas e blindagem jurídica.

## VIII. DOS PEDIDOS.

79. Diante do exposto, requer-se:

- a) a **juntada das publicações e vídeos** veiculados nas redes sociais do próprio investigado que demonstram os indícios concretos de materialidade e autoria dos crimes que são objeto de investigação preliminar;
- b) a **ampliação do escopo investigativo** com o indiciamento pela possível prática dos tipos penais de **atentado à soberania nacional** (art. 359-I do CP), de **alta traição à pátria e segurança do Estado** mediante **atentado contra a liberdade de magistrado** (artigo 36 do Decreto-Lei nº 4766/1942) e de **organização criminosa** (artigo 2º da Lei nº 12.850/2013), bem como a investigação do deputado federal **Felipe Barros (PL/PR), Paulo Figueiredo Neto**, e os demais possíveis coautores ou partícipes que **realizaram reuniões no exterior contribuindo com a negociação de intervenção estrangeira contra autoridades brasileiras**.
- c) o deferimento de representação de pedido cautelar de **interrupção imediata do fluxo de recursos financeiros com origem no Brasil e destinação ao exterior, em favor do deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro**, atualmente em território norte-americano e o **bloqueio imediato das contas de Jair Bolsonaro**, apontado como autor da **captação irregular e financiador do núcleo externo da trama golpista**.
- d) a **quebra de sigilo bancário e fiscal do investigado e de Jair Bolsonaro e demais envolvidos**, com fundamento no artigo 1º, §4º, da LC nº 105/2001 para fins de **rastrear valores enviados ao exterior** com indícios de desvio de finalidade na arrecadação por Pix para **financiar estrutura no exterior destinada a atacar o sistema de justiça brasileiro**;
- e) a realização de **comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)** para fins de **detectar movimentações financeiras atípicas entre Eduardo, Jair e**

**pessoas físicas e/ou jurídicas que atuem como intermediários para envio de valores ao exterior;**

- f) **a extração de cópias dos autos e o envio para o Ministério das Relações Exteriores (MRE) para que este avalie a suspensão, revogação ou cancelamento do passaporte diplomático de Eduardo Bolsonaro, por se tratar de ato discricionário condicionado ao interesse público e à finalidade institucional da missão, especialmente diante de indícios concretos de que ele estaria utilizando sua condição de deputado federal licenciado e prerrogativas diplomáticas conferidas pelo Decreto nº 5.978/2006 para a prática de possíveis atos ilícitos ou incompatíveis com o interesse público e a soberania nacional, no sentido de instigar sanções estrangeiras contra autoridades brasileiras, pressionar ou retaliar ministros do STF, em violação ao Estado de Direito e, ainda, em cooperação ativa com governos e parlamentares estrangeiros com vistas a interferir no livre exercício de Poder independente responsável pela jurisdição penal no Brasil, a fim de praticar, em tese, obstrução à justiça.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Brasília, 2 de junho de 2025.

**LINDBERGH FARIAS**  
Deputado Federal PT/RJ  
Líder da Bancada do PT na Câmara dos Deputados

## **ROL DE DOCUMENTOS**

- Doc. 1 – Publicações – Eduardo Bolsonaro - na rede social X
- Doc. 2 – Vídeo - Eduardo Bolsonaro - 21/2/2025
- Doc. 3 – Vídeo - Eduardo Bolsonaro - 25/4/2025
- Doc. 4 – Vídeo - Eduardo Bolsonaro - 2/5/2025
- Doc. 5 - Vídeo - Eduardo Bolsonaro - 2/5/2025
- Doc. 6 – Vídeo - Eduardo Bolsonaro - 19/5/2025
- Doc. 7 – Vídeo – Eduardo Bolsonaro – 20/5/2025
- Doc. 8 – Vídeo - Eduardo Bolsonaro - 22/5/2025
- Doc. 9 – Vídeo – Marcel Van Hatten - 22/5/2025
- Doc. 10 – Vídeo - Eduardo Bolsonaro – 23/5/2025
- Doc. 11 – Vídeo – Eduardo Bolsonaro – 26/5/2025
- Doc. 12 – Cópia de ofício – Pedido de apreensão de passaporte
- Doc. 13 – Cópia de Representação no Conselho de Ética – 1
- Doc. 14 – Cópia de Representação no Conselho de Ética – 2
- Doc. 15 – Fotos de Eduardo Bolsonaro em reunião com autoridades estrangeiras
- Doc. 16 – Relatório de inteligência com citações ao ministro Alexandre de Moraes
- Doc. 17 – Análise gráfica da repercussão dos ataques ao ministro Alexandre de Moraes
- Doc. 18 – Relatório de ameaças do investigado à soberania nacional